

Volume 9

O Direito Achado na Rua

Introdução crítica ao Direito Urbanístico



Universidade de Brasília

Reitora : Márcia Abrahão Moura
Vice-Reitor : Enrique Huelva

EDITORA



UnB

Diretora : Germana Henriques Pereira

Conselho editorial : Germana Henriques Pereira
Fernando César Lima Leite
Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Rezende
Carlos José Souza de Alvarenga
Estevão Chaves de Rezende Martins
Flávia Millena Biroli Tokarski
Izabela Costa Brochado
Jorge Madeira Nogueira
Maria Lidia Bueno Fernandes
Rafael Sanzio Araújo dos Anjos
Verônica Moreira Amado

Volume 9

O Direito Achado na Rua

Introdução crítica ao Direito Urbanístico

Organizadoras e organizadores

José Geraldo de Sousa Junior
Nelson Saule Junior
Adriana Nogueira Vieira Lima
Henrique Botelho Frota
Karoline Ferreira Martins
Lígia Maria S. Melo de Casimiro
Marcelo Eibs Cafrune
Marcelo Leão
Mariana Levy Piza Fontes
Rodrigo Faria G. Iacovini
Sabrina Durigon Marques

EDITORA



UnB

Coordenadora de produção editorial : Equipe editorial
: Luciana Lins Camello Galvão
Revisão : Jeane Antonio Pedrozo
Projeto gráfico e capa : Cláudia Dias
Ilustrações : Nazareno Afonso

© 2019 Editora Universidade de Brasília

Direitos exclusivos para esta edição:
Editora Universidade de Brasília
SCS, quadra 2, bloco C, nº 78, edifício OK, 2º andar,
CEP 70302-907, Brasília, DF
Telefone: (61) 3035-4200
Site: www.editora.unb.br
E-mail: contatoeditora@unb.br

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação
poderá ser armazenada ou reproduzida por qualquer meio sem
a autorização por escrito da Editora.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade de Brasília

I61 Introdução crítica ao direito urbanístico [recurso eletrônico] /
 organizadoras e organizadores, José Geraldo de Sousa Junior
 ... [et al.]. – Brasília : Editora Universidade de Brasília, 2019.
 495 p. – (O direito achado na rua ; 9).

Formato: PDF.
ISBN 978-85-230-0930-4.

1. Direito à cidade. 2. Movimentos sociais. 3. Direito
urbanístico. I. Sousa Junior, José Geraldo de (org.). II. Série.
CDU 34:711(81)

Impresso no Brasil

Sumário

PARTE I

O DIREITO ACHADO NA RUA E UMA PERSPECTIVA CRÍTICA PARA O DIREITO URBANÍSTICO

Apresentação ————— 16

Nota ao prefácio ————— 22

Prefácio: Introdução ao Direito ————— 24

Roberto Lyra Filho

Os conflitos urbanos no Recife: o caso Skylab ——— 30

Boaventura de Sousa Santos

CAPÍTULO 1 ————— 66

Brasília, *urbs, civitas, polis*: moradia e dignidade humana

José Geraldo de Sousa Junior e Alexandre Bernardino Costa

CAPÍTULO 2 ————— 78

Comentário ao texto: “Os conflitos urbanos no Recife: o caso do Skylab”, de Boaventura de Sousa Santos

Eduardo Xavier Lemos

CAPÍTULO 3 ————— 82

Direito e espaço urbano: uma perspectiva crítica e progressista

Marcelo Cafrune e Lucas P. Konzen

CAPÍTULO 4 ————— 86

O Direito Urbanístico achado nas ruas brasileiras

Benny Schvarsberg, Camila Maia Dias Silva e Flávia Pedrosa

CAPÍTULO 5 ————— 93

O Direito Urbanístico vai à cidade: por uma leitura jurídica inserida na produção conflitiva do espaço urbano

Alvaro Pereira, Giovanna Bonilha Milano e Leandro Franklin Gorsdorf

CAPÍTULO 6 ————— 100

Entra em beco, sai em beco... Direitos, emergências e tensões em torno do direito à moradia

Adriana Nogueira Vieira Lima, Liana Silvia de Viveiros e Oliveira e

Maria José Andrade de Souza

CAPÍTULO 7	108
Existem instrumentos urbanísticos “progressistas” ou “regressistas”? Reflexões sobre uma possível “entrada” para pensar criticamente o Direito Urbanístico <i>Alex Ferreira Magalhães</i>	
CAPÍTULO 8	116
E a favela veio para o centro <i>Jacques Távora Alfonsin</i>	
CAPÍTULO 9	123
Notas para um (des)curso de Direito Urbanístico <i>Julia Ávila Franzoni e Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino</i> <i>Labá – Direito Espaço Política</i>	
CAPÍTULO 10	130
A produção da cidade ilegal: processos de estigmatização e criminalização de espaços urbanos <i>Alicia Soares, Ana Antic, Catarina Sula, Gabriel Carvalho, Gabriel Mariotto, Gianluca Biagini, Grazielly Rocha, Guilherme Novaes, Gustavo Formenti, João Sano, Laura Gonzaga, Leticia Kleim, Mariana Guerra, Marianna Haug, Raiany Boaventura, Samaerika Santos e Tais Fagundes</i> <i>Núcleo de Direito à Cidade</i>	
CAPÍTULO 11	136
Raça, espaço e direito: reflexões para uma agenda decolonial no Direito Urbanístico <i>Luana Xavier Pinto Coelho e Lorena Melgaço</i>	
CAPÍTULO 12	144
A cidade como um bem comum pilar, emergente do direito à cidade <i>Nelson Saule Júnior</i>	
CAPÍTULO 13	153
Iluminismo e cidade em Sergio Paulo Rouanet: pontos de partida para uma discussão sobre o direito à cidade <i>Wilson Levy</i>	

PARTE II

O DIREITO À CIDADE COMO PARADIGMA DO DIREITO URBANÍSTICO

CAPÍTULO 14 162

O direito à cidade: desafios para a construção da utopia por uma vida transformada

Henrique Botelho Frota

CAPÍTULO 15 171

O direito à cidade achado na rua e o ordenamento jurídico brasileiro

Lígia Maria Silva Melo de Casimiro

CAPÍTULO 16 178

O direito à cidade sob a lente dos intérpretes do Direito

Daniel Gaio

CAPÍTULO 17 186

Reflexões preliminares sobre a reforma urbana e o direito à cidade

Rafael Soares Gonçalves

PARTE III

ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO PARA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO URBANÍSTICO NO BRASIL

CAPÍTULO 18 194

“Ainda vão me matar numa rua”: direito à cidade, violência contra LGBTI+ e heterocisnormatividade na cidade-armário

Claudio Oliveira de Carvalho e Gilson Santiago Macedo Júnior

CAPÍTULO 19 202

Além do protesto: Movimento Pau de Arara reivindica a cidade

Lauro Gurgel de Brito

CAPÍTULO 20 208

Assessoria técnica e organização popular em defesa do direito à cidade: a experiência das ZEIS em Fortaleza, Ceará

Marcela Monteiro dos Santos, Lucas Gollignac Lessa e Thais Oliveira Ponte

CAPÍTULO 21 214

A capoeira como (re)significação do direito à vida urbana

Álison Rafael de Sousa Lopes

CAPÍTULO 22 223

A cidade como espaço de lutas por direitos: a política referencial de direito à cidade da Cese em sua atuação junto aos movimentos sociais

Vanessa Pugliese

CAPÍTULO 23 232

Cidades para as Pessoas: experiências e desafios do direito à moradia e a participação popular na gestão urbana do município de Blumenau – SC

Anamaria Teles, Carla Cintia Back, Feliciano Alcides Dias, Marilda Angioni e Luiz Guilherme Karpen

CAPÍTULO 24 240

Desafios para a concretização de direitos que brotam das lutas sociais: assessoria jurídica popular e o caso da ocupação urbana em Santo Antônio de Jesus-Bahia

Leonardo Fiusa Wanderley

CAPÍTULO 25 248

O direito achado nas ruas do Rio: uma nova agenda do direito à cidade

Enzo Bello e Gladstone Leonel Júnior

CAPÍTULO 26 255

Direito à moradia achado na rua e o poder judiciário

Rafael de Acypreste e Alexandre Bernardino Costa

CAPÍTULO 27 265

Direito à moradia para as mulheres sob a ótica da autonomia: atuação e conquistas dos movimentos sociais

Maiara Auck

CAPÍTULO 28 271

Direito ao trabalho e à moradia como indissociáveis ao direito à cidade: relato da experiência do programa Polos de Cidadania com uma cooperativa formada por trabalhadores com trajetória de rua

Sielen Caldas de Vilhena, Ana Laura Gschwend Monteiro,

Barbara Franciele Oliveira Gualberto e Luísa Bergara de Souza

CAPÍTULO 29 278

O endireitamento da agenda urbana como efeito do poder conservador das ruas no golpe de 2016

Rene José Keller e Suellen Bezerra Alves Keller

CAPÍTULO 30 287

A função social da posse e moradia: direitos achados nas ocupações organizadas no centro de São Paulo

Carmen da Silva Ferreira, Jomarina Abreu, Luciana Bedeschi

CAPÍTULO 31 294

O jargão como delimitador de espaços urbanos – uma comunidade de travestis do bairro Sete Portas – Salvador (BA): uma análise à luz da Ecolinguística e do Direito Achado na Rua

Tadeu Luciano Siqueira Andrade

CAPÍTULO 32 304

Movimento Sociocultural Noitesuja e a luta pelo direito à cidade

Amanda Nobre Alayon Mescouto da Silva, Amayna Beatriz Neves Farias Dantas da Cunha, Elis Silva de Carvalho, Leonardo Botelho dos Santos e

Maura Sabrina Alves do Carmo

CAPÍTULO 33 310

Práticas urbanas insurgentes, pluralismo jurídico e assessoria popular na construção do direito à cidade: o caso do Ceas

Elen Catarina Santos Lopes, Manoel Maria do Nascimento Junior e

Thaianna de Souza Valverde

CAPÍTULO 34 316

Um projeto histórico de liberdade: a experiência dos ciganos Calon do bairro São Gabriel, em Belo Horizonte – MG, no processo de regularização fundiária

Priscila Paz Godoy

CAPÍTULO 35 325

Participação social na revisão do Plano Diretor de Palmas –TO: o Judiciário diante de sua função política

João A. Bazzoli e Nayara Gallieta Borges

CAPÍTULO 36 332

População em situação de rua: direito à moradia, direito à cidade

Francisco das Chagas Santos do Nascimento

CAPÍTULO 37 340

Os povos indígenas e as lutas pelo bem viver a cidade no Brasil

Assis da Costa Oliveira, Isabella Cristina Lunelli e Renata Carolina Corrêa Vieira

PARTE IV

O DIREITO URBANÍSTICO APLICADO PARA A PROMOÇÃO DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO 38 **348**

Resistências urbanas e assessoria técnica, a arquitetura possível e necessária

Caio Santo Amore, Leandro de Oliveira Coelho, Maria Rita de Sá Brasil Horigoshi e Rafael Borges Pereira

CAPÍTULO 39 **358**

A política urbana que nós amávamos tanto: balanço e perspectivas do Direito Urbanístico no Brasil

Betânia de Moraes Alfonsin, Paulo Eduardo de Oliveira Berni e Pedro Prazeres Fraga Pereira

CAPÍTULO 40 **366**

O plano diretor e a legislação brasileira: avanços, retrocessos e desafios

Mariana Levy Piza Fontes

CAPÍTULO 41 **375**

Direito Urbanístico e propriedade em um bairro autoconstruído de Salvador

Raúl Márquez Porras

CAPÍTULO 42 **382**

Desafios de implementação do direito à cidade nas periferias brasileiras: a desinformação urbanística na ZEIS Bom Jardim

Clarissa Figueiredo Sampaio Freitas e Mariana Quezado Costa Lima

CAPÍTULO 43 **389**

Direito achado nas ruas, nos rios e nos mares: a regularização fundiária entre as funções arrecadatória e socioambiental do patrimônio da União

Patricia de Menezes Cardoso

CAPÍTULO 44 **399**

Ocupação de edifícios em grandes cidades brasileiras: questões de regularização fundiária

Edson Ricardo Saleme e Renata Soares Bonavides

CAPÍTULO 45 **406**

Orçamento participativo no Distrito Federal: um aprendizado urbano democrático e cidadão

Nair Heloisa Bicalho de Sousa

CAPÍTULO 46 _____ 417

O papel da normativa internacional do direito à moradia e a luta pela sua efetivação

Ivan Tamaki Monteiro de Castro e Livia Gimenes Dias da Fonseca

CAPÍTULO 47 _____ 424

O poder público e o instituto do tombamento na eficácia da preservação de imóveis no centro antigo da cidade de Salvador

Lysie dos Reis Oliveira e Camila Celestino C. Archanjo

CAPÍTULO 48 _____ 432

Usucapião coletiva em litígio: os limites do sistema de justiça na interpretação do art. 10 do Estatuto da Cidade a partir do estudo de caso das ações do Bolsão Sabará, na cidade de Curitiba – PR

Maria Eugenia Rodrigues Trombini e Alice Dandara de Assis Correia

CAPÍTULO 49 _____ 442

Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e O Direito Achado na Rua no contexto da crise epistemológica da ciência moderna

Paulo Somlanyi Romeiro

CAPÍTULO 50 _____ 449

A cidade das pessoas: em defesa da função social da propriedade e da posse urbana

Karla Moroso, Benedito Roberto Barbosa, Orlando Santos Junior e

Fórum Nacional de Reforma Urbana

PARTE V

RETRATOS DA PRODUÇÃO
SOCIAL DO DIREITO
URBANÍSTICO

O Direito Urbanístico achado na rua _____ 453

**Sobre os autores, as autoras, os
organizadores e as organizadoras** _____ 483

Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico

O Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (IBDU)¹ é uma associação civil de âmbito nacional sem fins lucrativos que atua como produtor de conhecimento e disseminador de reflexões em torno do Direito Urbanístico, tendo como fundamento a defesa do direito à cidade. Com atuação desde 2005, reúne profissionais, pesquisadores e estudantes e possui, dentre suas finalidades, o desenvolvimento de pesquisas que incidem sobre a reivindicação, desenho e implementação de políticas urbanas e ambientais, apoiando movimentos populares e outros atores sociais no que diz respeito à promoção do direito a cidades justas, democráticas e sustentáveis.

Mais do que se preocupar com o desenvolvimento do direito urbanístico como uma disciplina hermética, o IBDU atua sempre no sentido de ampliar o debate, agregando conhecimentos variados e múltiplos, inclusive aqueles que surgem das práticas cotidianas dos movimentos sociais. Ao longo desses 14 anos de atuação, o Instituto constituiu uma ampla rede de associados, que congrega juristas, urbanistas, arquitetos, advogados e demais estudiosos da área do planejamento urbano, colocando-se como uma entidade que maneja a lei e tem em seu horizonte o que está além dela.

Com uma administração interna descentralizada, o IBDU tem como diretriz institucional uma atuação espalhada e descentralizada no território nacional, buscando incidir em todas as cinco macrorregiões do país e congregando narrativas diversificadas e perspectivas múltiplas do que é direito à cidade.

Passados 30 anos da promulgação da Constituição Federal de 1988 e quase duas décadas do Estatuto da Cidade, é possível constatar que houve significativo avanço da ordem jurídico urbanística no país, referenciada nos marcos das funções sociais da cidade e da propriedade, da gestão democrática das cidades e do bem-estar de seus habitantes, processo para o qual contribuímos ativamente, mesmo antes de nossa fundação. Diante do contexto de crise política e social vividas no país nos últimos anos, muitas dessas conquistas encontram-se sob ameaça. O Instituto encontra-se comprometido com a defesa dos valores e princípios consagrados por esta ordem, mobilizando seus associados e articulando-se com outros atores engajados na resistência aos retrocessos impostos.

Dentre suas linhas de atuação, é importante ressaltar, o IBDU tem o compromisso ainda de promover a reconstrução cotidiana do campo do Direito Urbanístico a partir do diálogo com interseccionalidades como gênero, raça e sexualidade. Ativamente participante da pesquisa acadêmica no Brasil, o Instituto edita e promove semestralmente a Revista Brasileira de Direito Urbanístico (RBDU), revista acadêmica que tem por iniciativa a difusão do pensamento crítico sobre temas relacionados à política urbana e suas implicações na ordem jurídica.

¹ Página na internet: <http://www.ibdu.org.br/>.

Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos

O Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos (NEP)¹ representa a mais nítida iniciativa concernente aos direitos humanos no âmbito da Universidade de Brasília. Trata-se de uma unidade de pesquisa, organizada em perspectivas temáticas e interdisciplinares, administrativamente vinculada ao Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (Ceam). Congregando professores, estudantes, servidores, profissionais e investigadores de diferentes áreas, dedica-se o NEP à reflexão sobre o problema da paz e à promoção da dignidade da pessoa humana.

Basicamente, segue uma linha de atuação com o propósito de reunir pessoas e entidades públicas e privadas para debater e desenvolver novas formas de ensino e aprofundar a pesquisa sobre a paz e os direitos humanos a fim de que se estabeleçam relações recíprocas, neste campo, entre a sociedade e a universidade.

A concepção de direitos humanos a que se referem os objetivos do NEP deriva de um texto que serviu de ponto de partida para as discussões levadas a efeito no Colóquio sobre Direitos Humanos na América Latina, promovido, em 1987, em conjunto com a Fundação Dannielle Mitterrand (France-Libertes). Nesse texto, o NEP afirmou que, na América Latina, o problema dos direitos humanos compreende não somente a luta pelos direitos humanos da tradição liberal, como os direitos individuais, políticos e civis, e os direitos dos trabalhadores na pauta socialista, mas, também, a transformação da ordem econômica nacional e internacional, contra toda a marginalização, a exploração e as formas de aniquilamento, que impedem a possibilidade de uma participação digna nos resultados da produção social e o pleno exercício do direito à cidadania. A dignidade aí referida não exprime somente a ideia absoluta e abstrata de natureza humana, designativa dos direitos tradicionais. O NEP sustenta uma concepção abrangente desde a qual a noção de paz compreende um sistema complexo de relações políticas que dependem da estreita relação entre direitos humanos, democracia e liberdade.

O NEP se constitui como uma unidade de pesquisa, dirigida por um conselho deliberativo composto por todos os seus membros, o qual elege um coordenador e o seu vice, nomeados pelo reitor da Universidade. A maioria dos membros, incluindo aqueles diretamente ligados à Universidade, participam do Núcleo sem remuneração, exceto a participação em recursos de financiamento de pesquisa ou pró-labore e a remuneração derivada do contrato básico do professor ou servidor. A estrutura material e de pessoal de apoio é oferecida pela Universidade, por meio do Ceam.

Criado em 1º de dezembro de 1986, por ato do reitor e autorização do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), o NEP registra resultados significativos, com reconhecimento nacional e internacional, conforme consta de relatórios anteriores (nomeação para o prêmio Unesco de Educação para os Direitos Humanos, candidatura indicada pela IPRA – International Peace Research Association; resenha de Andre-Jean Arnaud no nº 9, 1988, de *Droit et Societé*, Montcretien, Paris). Seus membros, qualificados em sua formação científica e experientes na prática de uma intervenção transformadora na sociedade, têm forte presença em eventos, com publicações de trabalhos e progressos em pesquisas nos campos da paz e dos direitos humanos, pela identificação de três linhas principais de pesquisa, a saber: O Direito Achado na Rua, Pesquisa para a Paz e Direitos Humanos e Cidadania.

¹ Texto originalmente publicado no primeiro volume da série *O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao Direito*, em 1993.



PARTE I

O Direito Achado na Rua e
uma perspectiva crítica para o
Direito Urbanístico

Capítulo 9

Notas para um (des)curso de Direito Urbanístico

Julia Ávila Franzoni
Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino
Labá – Direito Espaço Política¹

Partimos da situação, do espaço, do contexto, do território e do corpo para propor, neste ensaio, a partir de um jogo de palavras, mas não de luzes, um *(des)curso* de Direito Urbanístico. Entendemos que o curso hegemônico da dogmática jurídica brasileira segue trajetória que tende a *despacializar*² o direito dos fenômenos que ele cria, enreda e representa. As relações sociais, os eventos e os corpos que produzem direito integram a juridicidade ainda quando não enfileirados no rol das fontes clássicas do Direito. Não há Direito anterior, pairando descolado dos acontecimentos, inscrito nas leis, nas decisões judiciais, na letra dos cânones, que empurra desde fora os eventos à espera de ser aplicado. O Direito desdobra-se com/no mundo, aqui e agora, fazendo parte dos processos em que está implicado e que apenas julga deste outro lugar. Nossa aposta não é *discurso* de apresentação de uma nova dogmática, nem recurso que apela à negação daquilo que somos herdeiros jurídicos. Contra a tendência de *despacialização*, ensaiamos método sempre provisório que testa a potência dos enredos entre Direito e espaço e concomitantemente opera a juridicidade urbana no mesmo plano dos acontecimentos que a coconstituem.

¹ Direito Espaço Política (Labá) é laboratório de investigação teórico-prática de experiências e de saberes que enredam direito e espaço na sua constituição, vinculado à FND-UFRJ. As apostas discutidas neste capítulo são fruto de debates travados ao longo dos últimos anos entre os(as) pesquisadores(as) do Labá, Julia Ávila Franzoni (professora da FND-UFRJ); Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino (doutorando do PPGD/UFPR); Álvaro Pereira (professor da UNIFESP), Giovanna Bonilha Milano (professora do Instituto das Cidades - UNIFESP); e Leandro Franklin Gorsdorf (professor da UFPR).

² Noutra oportunidade, esmiuçamos o conceito: “A tendência à invisibilização da presença do espaço no direito, como substantivo, geraria o neologismo ‘desespacializar’. Nesta pesquisa, optamos, por estilo e simplificação, o termo ‘despacializar’. [...] Ao tenderem a ‘despacializar’ o direito, certas práticas – predominantes – despolitizam o papel que a espacialidade ocupa na produção de fenômenos jurídicos e, ao fim e ao cabo, decidem e disciplinam quem vive, quem morre e como” (FRANZONI, 2018, p. 33-38).

Trabalhar o Direito desde a perspectiva dos acontecimentos é comprometer-se com ciência situada, prática teórica que não apenas replica a vontade de verdade, mas que disputa resabiadamente a própria produção de verdade no campo objetivo-crítico, tendo como motor reflexivo a reprodução da vida concreta em sua multiplicidade.

O importante diagnóstico da ineficiência do festejado marco regulatório urbanístico nacional, do fetichismo da lei (e de sua aplicação seletiva e ambígua) e da excessiva crença no planejamento como solução para a desigualdade socioespacial e para a corrupção urbanística deve levar a crítica a patamar não puramente pragmático, reconhecendo-nos como partícipes e cúmplices dos processos que analisamos e construímos. A raiz dos problemas de operadores, doutrinadores, professores, estudantes de Direito Urbanístico – ou mesmo do direito à cidade, em sua vertente mais arrojada – nos implica na prática e no discurso que tende a *despacializar* a juridicidade. Não estamos fora e não somos outros que os acontecimentos que analisamos, pensamos e praticamos.

Não se trata de negar o lugar da tradição crítica de parte da literatura jus-urbanística brasileira que, histórica e fundamentalmente, constituiu e firmou campo de luta nas mesmas trincheiras e, por vezes, lado a lado com as entidades, coletivos e movimentos sociais de reforma urbana no país. Ao contrário, nossa provocação de (des)curso busca radicalizar este espólio vivo da crítica urbanística, intensificando-o em um movimento que desdobre ação e pensamento nas situações em que o direito vem se constituindo com e por meio da produção do espaço nas cidades, seja por seus portadores “profissionalizados” do sistema de justiça (MILANO, 2018), seja pelos seus muitos outros, como as comunidades em movimento (FRANZONI, 2018). Em certa medida, é também sinalização de que a aplicação crítica do Direito Urbanístico jamais poderá eximir-se de um nível de crítica *interno* ao próprio fazer jurídico: sua práxis, sua gramática, suas instituições, seus rituais, seus pontos cegos. Vivemos em corpos, signos e formas jurídicas que negam e/ou invisibilizam os modos em que nos reproduzimos, construímos, transformamos corpos, espaços e direitos. Experiências com chance de futuro, abertas ao direito e ao espaço, demandam uso não meramente instrumental da juridicidade, aposta reificadora que, ao final, empodera um saber enclausurado na mão de poucos. Um percurso do direito *da* cidade rumo ao direito à cidade nos impõe enfrentar a questão de como e onde direito e espaço tem se enredado, perguntando-nos pelos usos e modos que transformam as posições dos corpos em arranjos mais ou menos justos aqui e agora, sob pena de recair em armadilha que reforça o polo da regulação.

O vetor desse movimento são os modos, os usos, os enredos e os afetos que agenciam corpos, direito e espaço nas situações concretas: o que move ação e pensamento são os desdobramentos jurídico-espaciais situados (FRANZONI, 2018). Assim, a perspectiva político-epistêmica aqui ensaiada assume compromisso teórico-prático com a vida cotidiana e com os saberes acadêmicos e não acadêmicos, oficiais e ditos *populares* (inclusive jurídicos, inclusive urbanísticos), declarando seus engajamentos e não os mascarando no lugar de fala (RIBEIRO, 2017) da neutralidade ou da abstração. Deixar-se mobilizar no/pelo direito e espaço é tomar um lugar, uma posição, um lado, uma parte na partilha desigual, quando não um partido mesmo.

A tarefa epistêmica não é tanto a de compreensão e a de interpretação das situações jurídico-espaciais e dos regimes legais, mas a de multiplicar, potencializar e implicar-se no mundo que já está aí, desdobrando-o (FRANZONI, 2018). Ação e pensamento de Direito Urbanístico enredados nos conflitos em que as

disputas por posições espaciais/corpóreas são também lutas por direitos como processos de tomada e de controle dos usos, dos símbolos e das coisas produzidas jurídico e espacialmente: a cerca, a casa, a infraestrutura, a rua, a praça, a norma, os sujeitos. Esse movimento pode anunciar agenciamentos e montagens dos corpos e de suas condições de existência que não cabem nas mediações da forma-jurídica convencional e deslocamentos concretos que não se tratam apenas de resistência, mas de “reorientação espacial” (PHILIPPOPOULOS-MIHALOPOULOS, 2017, p. 211): os conflitos, as disputas, as rupturas e as distonias mudam a posição e a situação dos corpos, renegociam onde e o que está em jogo, alterando a produção do direito e a sua materialidade. Tal perspectiva, portanto, começa colocando por terra qualquer espécie de *pacificação social* como objetivo finalístico autoatribuído do direito e das instituições jurídicas.

O giro espacial³ articulado com a teoria jurídica traz a dimensão da espacialidade como princípio (des)organizativo do pensamento e, como consequência, a virada materialista é operada de forma a abraçar a coconstituição entre os fenômenos jurídicos e os espaciais. A preocupação com o direito e com o espaço pode refazer os limites e as nuances do nexo entre juridicidade, materialidade e poder. A tendência à *despacialização* do direito – ação que oculta a presença dos corpos, da matéria e da complexidade factual – opera para perpetuar os mitos de universalidade e de unidade do jurídico, em menoscabo às dimensões materiais que entoam a diferença e a simultaneidade das experiências de vida. Esses mitos têm servido para perpetuar a identidade fixa, os mecanismos de representação e a propriedade privada, construindo uma distinção aparente entre proibido e permitido, legal e ilegal (FRANZONI, 2018). A espacialidade traz consigo a inescapável pluralidade e diferença que a juridicidade encerra. Com, pelo e no espaço, o direito depara-se com sua condição situada e fragmentária, sua provisoriedade e mundaneidade. Ao mesmo tempo em que o título de propriedade busca narrar relação jurídica e social umbilical entre o suposto dono e seu imóvel, a execução de uma liminar de reintegração de posse revela inúmeras circunstâncias que vão além de sua áurea mandamental estabelecida pela lei, produzindo um enredo distinto e condicionado.

Compreender direito e espaço em uma coconstituição é também reconhecer, como dito, que as dobras jurídico-espaciais emergem dos corpos que as constituem – e não de uma transcendência. São os atos de tomada de territórios e de ocupações urbanas de moradia e a resposta judicial dos supostos titulares da área que despertam relações jurídico-espaciais inusitadas entre proprietários, posseiros e Estado – e não o mecanismo de subsunção da regra do artigo 544 e seguintes do Código de Processo Civil. No conflito, não apenas se *aplica norma*, mas se *produz direito*. Afinal, se, na mitologia, a terra é a mãe do direito (SCHMITT, 2003), na historiografia, os movimentos conflitivos que se inauguram e se refazem, compondo táticas legais e extralegis dos envolvidos, alteram tanto o conteúdo quanto a consequência e o lugar do direito e dos corpos nessas relações. Direito e espaço são constantemente reorientados e renegociados na pragmática de se fazer mundos – em um contexto estruturado por injustiças e desigualdades em que a negociação nunca é simétrica. A lógica do pacto e do contrato

³ “Em suma, o giro espacial do direito apresenta duas oportunidades: primeiramente, a de reavaliar a espacialidade jurídica, nomeadamente, a inovadora imprevisibilidade do espaço que agora flui para dentro do direito. E, em segundo lugar, a de recuperar a justiça espacial de um regionalismo socialmente difuso e geograficamente aplicado, advogando, ao mesmo tempo, por um conceito de justiça espacial interno ao direito, pois é geralmente (e injustificadamente), este último a maior lacuna do discurso espacial, acreditando-se que o jurídico está suficientemente representado pelo discurso político” (PHILIPPOPOULOS-MIHALOPOULOS, 2018, p. 638).

mascara os lugares ocupados por cada uma das partes em uma partilha do mundo em que a igualdade mais mascara do que descreve. A potência do conflito é desmascarar essas premissas ficcionais, essa imaginação jurídica.

A forma jurídica, conceito que abrange o marco regulatório, os arranjos de programas e de políticas públicas, figura como ideia normativa que impulsiona as estratégias de regulação das relações sociais em um dado tempo e espaço. Essa forma tem graus de aproximação distintos dos fenômenos sociais que regula e tende a forjá-los de maneira distorcida e mistificada: como abstração concreta, a forma jurídica apresenta características de universalidade que invisibilizam as relações sociais específicas que tendem a determiná-la (PACHUKANIS, 2017). Ao invés de poder *sobre* as coisas e os corpos, há que se problematizar o poder *com* as coisas e os corpos, em um giro espacial que questione os padrões jurídicos de espaço e de sujeito. “A sobreposição da governança biopolítica (controle sobre a vida) e da geopolítica (controle sobre o espaço), oferece novas perspectivas sobre uma série de questões sociojurídicas” (KENAN, 2017, p. 6, tradução nossa). Uma primeira questão a ser reconstruída diz respeito à concepção de Estado e, como consequência, a de norma e de plano estatal. Entendido não mais como um poder ou como instituição acima e separada da sociedade, mas “como produto de uma miríade de interações localizadas” (AZUELA; MENSES-REYES, 2016, p. 169), a forma estatal redescobre sua ínsita materialidade.

Parte-se da hipótese de que as miríades de relações que integram Estado e forma jurídica convergem à normalização de determinada ordem espacial das coisas, em múltiplas escalas. As formas em que o direito tende a vincular os espaços e os corpos não refletem as maneiras pelas quais as pessoas estão realmente conectadas aos lugares nos quais vivem, trabalham e reproduzem suas vidas. O regime próprio de conexão espaço-corpo determinado pela forma jurídica (via cidadania, domicílio, propriedade, trabalho e outros instrumentos), produz espaços em que alguns corpos/comportamentos/ usos são permitidos e outros interditados.

Essa perspectiva abre a possibilidade de se trabalhar a ação estatal em vários contextos, capturando as diferenças de escala, como a esfera do município e a da federação (mas também do corpo e da casa) e, ainda, a pluralidade de interesses contrapostos, como a necessidade de efetivar políticas sociais e de manter o desenvolvimento econômico. Ademais, o direito deixa de ser encarado apenas como algo dado pelo Estado, mas como prática complexa inserida no espaço estatal, com sua lógica específica e também indeterminada.

Se o direito é um modo situado de imaginar o mundo (GEERTZ, 2013), as diferentes escalas e espacialidades dessa imaginação reorientam e reposicionam a juridicidade. Povos indígenas e povos de terreiro não aderem (unicamente) à territorialidade do estado-nação, mas concebem um mundo de relações de parentesco que atravessa fronteiras enredando comunidades e mesmo continentes, em uma teia transatlântica de alta densidade geopolítica. Nômades e andarilhos não imaginam o habitar como um conjunto de relações que orbita ao redor de um domicílio, mas como um conjunto de caminhos e linhas por meio das quais se vive e, por si mesmo, tornam-se devir máquina de guerra antiestatal (DELEUZE; GUATTARI, 1996). Todas essas sensibilidades jurídicas espacializam corpos à sua maneira, não negando a existência do Estado e da forma jurídica, mas situando-os para além (ou aquém) deles.

Embora a face mais visível da forma jurídica seja a lei e a norma, outro dispositivo de mediação fundamental à produção de direito e espaço nas cidades é a forma planejamento. O plano é também mecanismo instituído no e pelo “espaço estatal” (ELDEN; BRENNER, 2009) para representar as decisões e estratégias de dada população para um determinado território ou bem jurídico. Em relação aos desdobramentos jurídico-espaciais, interessa discutir como o plano *representa*, separando os espaços, os corpos, os direitos da *decisão*. *Um*, descontextualização: o plano tende a impor lógicas de regulamentação alheias à realidade socioespacial em que é aplicado, confirmando, não raras vezes, reproduções da colonialidade do poder e do saber (QUIJANO, 2005). *Dois*, criminalização: ao impor certos usos e ocupações ao território, o plano tende a selecionar – por exclusão – os modos de vida a eles compatíveis, negando os outros. *Três*, ilegitimidade: os mecanismos de participação popular tendem a confirmar uma função majoritariamente autorizativa e formal, diminuindo o custo político dos planos, sem, contudo, informá-los pluralisticamente. *Quatro*, acumulação: os planos tendem a se instrumentalizar como ferramentas à serviço dos nexos entre Estado e capital em suas dinâmicas reprodutivas (FRANZONI, 2018).

Pensar/praticar a forma planejamento, as formas jurídico-urbanísticas em sua coemergência espacial – não há outro mundo, não há saída (MBEMBE, 2017) – alia-se à tarefa de investigar e discutir processos que constituem, em suas interseções e sobreposições, práticas racistas, misóginas, classistas e heteronormativas. A abertura corresponsável e situada à perspectiva biopolítica da produção do direito/espaço, atem-se ao *per-curso* no intervalo de práticas, de acontecimentos, de saberes, que falam sobre algo que não estava ali antes – a produção do direito e do espaço é também constituição de sujeitos, marcados por distintos regimes de identificação. As políticas de cadastramento e critérios para beneficiamento de programas sociais, a vinculação entre domicílio formal e cidadania, as decisões urbanísticas sobre onde e como se instalarão grandes projetos e as estratégias de despossessão atreladas aos instrumentos urbanísticos negociais são dinâmicas jurídico-espaciais que reproduzem subjetividades políticas, constituindo “identidades territoriais” (FORD, 2001): não só pelo *status*, pela classe, os sujeitos estão vinculados aos seus regimes de direitos, de privilégios e de deveres, mas também pelos lugares que ocupam nos espaços, pelo corpo como *locus* que é atravessado por interseções de marcadores sociais. Também por isso, as constantes rupturas e os desarranjos trazidos pelo inesperado das disputas, pela resistência ativa e cotidiana, pelas inconformidades possíveis nos acontecimentos trazem de volta a abstração da forma jurídica – da norma, do plano, da decisão – de modo polêmico, escancarando, pela sua materialidade, que há maneiras melhores e piores de viver, de usar e de localizar os direitos.

A interseccionalidade trabalhada espacialmente (bio e geopoliticamente) permite, ainda, compreender que as várias temporalidades legais estão ligadas também aos diferentes modos de espacialização (VALVERDE, 2017, p. 63). As representações jurídicas sobre o tempo tendem a retratá-lo como dimensão unidimensional, confundindo-o com progresso. O lugar informal, como o território irregular de ocupações urbanas, é representado como um espaço atrasado, que deve ser integrado à temporalidade da cidade legal. Ou então, um espaço fora do tempo: outros modos de vida e de organização social – especialmente os coletivos – são nominadas de *tradicionais*, atrelando uma carga de obsolescência aos sentidos de ancestralidade. E, da mesma forma, as pessoas que ali vivem têm sua cidadania contida e limitada pelo espaço-tempo da espera por regularização e por reconhecimento que garantam inclusão e não *assimilação*. São essas figuras que, por exemplo, condicionam o direito de se

ter acesso a benefícios sociais ou diferenciam legitimidades de uso da terra, distinguindo posse nova e posse velha das ocupações urbanas, distinguindo posse de mera *detenção* de bens públicos (impedido que se projete como lar, como moradia, a praça utilizada pela população em situação de rua, por exemplo). Também é essa representação que impõe uma dinâmica linear às possíveis negociações de conflitos, não diferenciando ritmos e procedimentos a depender dos acontecimentos vivenciados no território, como a morte de pessoas e companheiros de luta e as celebrações comunitárias.

O avanço dos mecanismos de controle sobre os corpos e as condições de produção da vida estão entrelaçados na juridicidade que se ilude em abstrações – a inflexão neoliberal vivenciada no Brasil e intensificada pelo golpe jurídico-parlamentar, são o escárnio dessa legalidade “sem matéria”. Essas rupturas e suspensões que se querem formais e transparentes, fazem mundos, renegociam as posições dos corpos e intensificam situações de injustiça. Quais engenharias jurídico-espaciais têm sido mobilizadas nesses processos? Como a forma jurídica tem avançado sobre bens e sobre atividades comuns, como instrumento produtor da atmosfera de mercantilização da vida? Onde e como os compromissos perversos da forma jurídica com a negação da vida têm sido denunciados e reconstruídos? As discussões que se enredam pelas diferentes situações de opressão e de desigualdades produzidas pelas dinâmicas de invisualização entre direito e espaço – a despacialização – podem ser parcerias de estratégias de proliferar multiplicidades, de trazer à tona direitos achados nos corpos, na rua e nas encruzilhadas, até agora. Como direito, espaço e política se enredam? Onde, nessa trama, o Direito Urbanístico se situa? Será que levar a sério o espaço pode reposicioná-lo, fragilizá-lo, minorá-lo sem suplantá-lo? Eis um (des)curso do método.

Referências

AZUELA, Antonio; MENSES-REYES, Rodrigo. The everyday formation of the urban space. Law and Poverty in Mexico City. In: *The expanding spaces of law: a timely legal geography*. 167–89. Stanford, California: Stanford Law Books, an imprint of Stanford University Press, 2014.

BRENNER, Neil; ELDEN, Stuart. Henri Lefebvre on State, Space, Territory. *International Political Sociology*, n. 4, dez. 2009, 353 -77. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/j.1749-5687.2009.00081.x>.

DELEUZE, Gilles; GUATARRI, Felix. *Mil Platôs*. São Paulo: Edições 34, 1996.

FORD, Richard T. Law's territory: a history of jurisdiction. In: *The legal geographies reader: law, power, and space*, 200–217. Oxford, UK - Malden, Mass: Blackwell Publishers, 2001.

FRANZONI, Julia Ávila. *O direito & o direito: estórias da Izidora contadas por uma fabulação jurídico-espacial*. (Tese). Faculdade de Direito e Ciências do Estado. UFMG. Belo Horizonte, 2018.

GEERTZ, Clifford. *O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa*. Petrópolis: Vozes, 2013.

KEENAN, Sarah. *Subversive Property*. Law and the production of spaces of belonging. 1. ed. Social Justice. New York: Routledge Taylor & Francis Group, 2015.

MBEMBE, Achille. *Crítica da Razão Negra*, n. 1, 2018.

MILANO, Giovanna Bonilha. *Conflitos fundiários urbanos e Poder Judiciário*. São Paulo: Saraiva, 2018.

PACHUKANIS, Evguiéni B. *Teoria geral do direito e marxismo*. São Paulo: Boitempo, 2017.

PHILIPPOPOULOS-MIHALOPOULOS, Andreas. Quem tem medo do espaço? Direito, geografia e justiça espacial. Traduzido por Maria Fernanda REPOLÊS, Julia Ávila FRANZONI, e Thiago HOSHINO. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG* 70, 15 fev. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.12818/P.0304-2340.2017V70P635>.

PHILIPPOPOULOS-MIHALOPOULOS, Andreas. *Spatial justice: body, lawscape, atmosphere*. Space, materiality, and the normative. Milton Park, Abingdon, Oxon [UK] ; New York, NY: Routledge, 2015.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: *Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina*. Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005. Disponível em: http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf.

RIBEIRO, Djamila. *O que é lugar de fala?* Feminismos plurais. Belo Horizonte: Letramento, 2017.

SCHMITT, Carl. *The Nomos of the Earth in the International Law of the Jus Publicum Europaeum*. New York: Telos Press Publishing, 2003.

VALVERDE, Mariana. Time thickens, takes on flesh. Spatiotemporal Dynamics in Law. In: *The expanding spaces of law: a timely legal geography*. Stanford, California: Stanford Law Books, an imprint of Stanford University Press, 2014. p. 53-76.

